



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CADERNO DE ENCARGOS

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE SECUNDÁRIA – VENDA DE MATERIAL LENHOSO

Abril de 2023

**CADERNO DE ENCARGOS**

1 - A alienação dos bens é efetuada na globalidade e pelo valor da melhor proposta.

2 – O material lenhoso poderá ser examinado nos locais assinalados no mapa seguinte:

LOCAL	Nº EUCALIPTOS E OUTRAS FOLHOSAS	Nº PINHEIROS BRAVOS E OUTRAS RESINOSAS
EN 18-8 ENTRE A VARIANTE SUL DE CASTELO BRANCO E MALPICA DO TEJO, INCLUINDO O TROÇO DESATIVADO DA SAPATEIRA	176	51
EN 352 ENTRE A A23 E S. VICENTE DA BEIRA, INCLUINDO RAMAL DE ACESSO A SOBRAL DO CAMPO	32	91
ESCOLA DE CEBOLAIS		4
TOTAL	208	146

3 - Os trabalhos de exploração e a afetação dos recursos necessários para a sua execução deverão ser planeados e executados pelo comprador de modo que sejam garantidos e cumpridos os prazos estipulados para o início e o fim da exploração, e de acordo com os requisitos impostos neste procedimento.

4 - O acompanhamento e a supervisão da execução dos trabalhos e do cumprimento das demais condições da venda serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Castelo Branco.

5 - Os trabalhos devem ser desenvolvidos no terreno de forma contínua e de acordo com as especificações constantes deste caderno de encargos e sob a supervisão da Câmara Municipal de Castelo Branco.

6 - O comprador procederá aos trabalhos por sua conta e risco e assume toda a responsabilidade com os recursos humanos, meios mecânicos e/ou outros que entenda necessários para o efeito, durante período de vigência da exploração.

7 - A responsabilidade por todos os riscos, incluindo, roubo, deterioração e incêndio, será da responsabilidade do comprador.



FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE SECUNDÁRIA

VENDA DE MATERIAL LENHOSO

8 - Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de incêndio rural, acidente ou qualquer outro dano causado na execução das tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente, por parte do comprador ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração serão inteiramente da responsabilidade do comprador.

9 - O comprador obriga-se a cumprir todos procedimentos descritos neste caderno de encargos e respetivos anexos, compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação laboral, fiscal, de saúde e higiene e segurança no trabalho, ambiental e a referente à aquisição e exploração da cortiça, bem como, qualquer outro normativo respeitante à atividade.

10 - Todas as máquinas, equipamentos e viaturas utilizadas pelo proponente, em trânsito ou em exploração devem estar legalizadas nos termos da lei.

11 - O comprador será o único e exclusivo responsável por todas as penalizações, designadamente coimas e multas, que venham a resultar do incumprimento de qualquer obrigação legal, bem como, seguros, contribuições e impostos que incidam sobre máquinas, equipamentos, viaturas e recursos humanos utilizados.

12 - O comprador deverá garantir que todos os trabalhadores cumprem as normas de segurança saúde e higiene no trabalho e que têm à sua disposição o equipamento de proteção individual indicado para a função que desempenham, sendo a disponibilização do equipamento de proteção individual, bem como a fiscalização do seu uso, da responsabilidade do comprador.

13 - O comprador deverá cumprir com sinalização obrigatória nos termos da legislação rodoviária em vigor, sendo da sua responsabilidade a contratação de autoridade policial em caso de necessidade, para garantir a segurança dos trabalhos.

14 - O comprador será responsável por manter a segurança das vias, junto das quais procederão à exploração das árvores com sinalização adequada homologada, de acordo com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e, se necessário proceder a contratação de segurança junto das autoridades;

15 - O comprador, imediatamente após a extração, deverá deixar as vias de circulação rodoviária, limpas e livres de quaisquer detritos que possam afetar a livre circulação de pessoas ou veículos.

16 - O transporte, carregamento e remoção do local dos sobrantes de exploração (ramos, pernadas e bicadas) são da responsabilidade do comprador.

17 – O material lenhoso terá que ser retirado no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da adjudicação, sendo da responsabilidade do comprador o seu transporte, carregamento e remoção do local os sobrantes de exploração (ramos, pernadas e bicadas).



FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE SECUNDÁRIA

VENDA DE MATERIAL LENHOSO

18 - As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal e de acordo com as disposições legais aplicáveis.